

## REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE INTEGRALIZAÇÃO DA EXTENSÃO

### Atividades de Integralização da Extensão

As Atividades de Integralização da Extensão são regidas pela Resolução CNE/CES nº 7, de 18/12/2018, publicada no Diário Oficial da União. Esta regulamenta as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, determina que a extensão seja parte integrante da matriz curricular dos cursos superiores de graduação, contribuindo para a flexibilização dos currículos e para a autonomia do estudante ao conduzir sua formação de forma crítica e responsável.

São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas às instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do estudante, nos termos desta Resolução, e conforme normas institucionais próprias.

Para integralização de atividades de extensão no currículo, serão considerados os seguintes instrumentos para avaliação, conforme indicado no artigo 11 da Resolução CNE/CES no 7, de 18/12/2018:

- I - A identificação da pertinência da utilização das atividades de extensão na creditação curricular;
- II - A contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógico dos Cursos;
- III - A demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante.

Para receber o grau de Licenciado em Artes é obrigatório o cumprimento da carga horária mínima em Atividades de Integralização da Extensão no decorrer do curso.

A carga horária mínima em Atividades de Integralização da Extensão é de 320 horas, que devem ser cumpridas ao longo do curso. Recomenda-se o cumprimento da carga horária total das atividades de extensão até o 7º semestre do curso.

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº - PROGRAD/PROEC DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS ACE:

Art. 11 A carga horária das ACE podem ser incluídas e integralizadas nos currículos dos cursos de graduação e educação profissional nas seguintes modalidades a serem escolhidas conforme especificidades de cada curso, de acordo com a Resolução 86/20-CEPE:

O Curso de Licenciatura em Artes optou pelas seguintes ACE para validação da integralização da extensão:

ACE III – Participação estudantil em Programas ou Projetos de Extensão da UFPR;

ACE IV – Participação estudantil como integrante organizadora e/ou ministrante de cursos e eventos ou participante de ações de prestação de serviço, que estejam todos vinculados a Programas ou Projetos de Extensão;

ACE V – Participação estudantil em Programas ou Projetos de Extensão em outras Instituições de Ensino Superior (IES) com parceria conforme as modalidades normatizadas pela Pró-Reitoria de

## Planejamento e Finanças (PROPLAN)

E estabeleceu que para serem validadas a certificação das Atividades de Integralização da Extensão de extensão, estas devem atingir a quantidade mínima de: 04 horas para evento; 20 horas para curso e de 120 horas para projeto e/ou programa de extensão da UFPR.

A participação como voluntário e/ou bolsista e/ou colaborador e/ou ministrante em cursos e eventos somente será validada se estiver vinculada a algum programa e/ou projeto de extensão.

Só serão validadas atividades realizadas durante o período em que o aluno estiver regularmente matriculado no Curso de Licenciatura em Artes da UFPR.

Haverá três editais solicitando o protocolo das atividades de extensão. O primeiro edital será lançado no 2º semestre do curso, o segundo edital será lançado no 4º semestre e o terceiro edital será lançado no 7º semestre. Esses editais serão lançados no mesmo edital das Atividades Formativas.

O estudante deve cumprir a carga horária em áreas que dialoguem com os conhecimentos da área de Licenciatura em Artes.

O estudante deverá entregar devidamente preenchido o **FORMULÁRIO DE VALIDAÇÃO DE ATIVIDADES DE INTEGRALIZAÇÃO DA EXTENSÃO** no momento do protocolo, assim como os **comprovantes** das atividades protocoladas e seu correspondente **MEMORIAL DESCRITIVO DA ATIVIDADE DE INTEGRALIZAÇÃO DA EXTENSÃO** devidamente preenchido.

A data de entrega será definida de acordo com edital a ser publicado pela Comissão Permanente de Acompanhamento de Atividades Formativas e de Extensão.

O estudante deverá participar como bolsista ou voluntário da atividade de extensão a ser computada para integralização curricular. Não serão computadas atividades nas quais o estudante participe como ouvinte.

A Comissão Permanente de Acompanhamento de Atividades Formativas e de Extensão é responsável por deliberar sobre a validação dos documentos, bem como encaminhá-los ao registro acadêmico quando deferidos.

A Comissão Permanente de Acompanhamento de Atividades Formativas e de Extensão é composta por docentes da Câmara do Curso de Licenciatura em Artes.

É de total responsabilidade do estudante o cumprimento da carga horária em Atividades de Integralização da Extensão.

O não cumprimento da carga horária das Atividades de Integralização da Extensão(320h) nas condições supracitadas e no tempo regulamentar do curso implicará na não obtenção do grau de Licenciado em Artes.



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Paraná  
Setor Litoral - Câmara de Artes



Os casos omissos serão analisados pela Câmara do Curso de Licenciatura em Artes.